

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 72/1950

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER CASOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

Data da Norma 10/02/1950 Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 170/1949 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

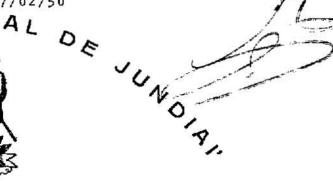
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

OREFEITURA OREFEITURA





LEI Nº 72, de 10 de Fevereiro de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiai, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Fevereiro de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 19 - 0 artigo 37 da lei nº 24. de 25 de outubro de 1 948, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Ficam isentos deste imposto:"

"a) os terrenos de propriedade de associações espor-tivas destinados exclusivamente a pratica de esportes;"

"b) os terrenos de prédios demolidos, situados na zo-na central, cuja reconstrução, iniciada dentro de três mêses contados da data da licença para demolição, termine dentro dos dois anos subsequentes ao seu inicio."

Paragrafo único - Constitui a zona central o quadrilatero, com as respectivas praças e travessas, limitado pelas ruas Jacinto Borges, Barão de Jundia, Onze de Junho, Rosario, Major Sucupira até a rua Jacinto Borges.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiai, sos 10 de Fevereiro de 1950.

Arq Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 10 de Fevereiro de 1 950.

Diretor do Expediente.